



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### Parecer ao Veto nº 03/2023

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Vereador Evandro Miranda

**RELATÓRIO:** Trata-se de veto do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 45/2023, o qual dispõe sobre denominação de via pública no Bairro Marbrasa, posto que houve retificação no parecer da SEMFA quanto a não discriminação do início e fim da via pública objeto do projeto.

O veto foi lido em plenário e, em seguida, encaminhado à Procuradoria que ofereceu o seu parecer jurídico opinativo favorável quanto a sua legalidade e tramitação.

Ato contínuo, o projeto foi recebido no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para o seu indispensável parecer, conforme determina o parágrafo único, do art. 26, do Regimento Interno.

É o relatório.

**PARECER:** Cumpre destacar que cabe a esta Comissão uma análise acerca de eventuais vícios de constitucionalidade e legalidade do projeto.

Quanto a formalidade do veto, este se enquadra nas hipóteses de prerrogativas do Poder Executivo previstas no artigo 51, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Com relação a matéria, o veto é total em face do Projeto de Lei nº 45/2023, o qual dispõe sobre denominação de via pública no Bairro Marbrasa, posto que houve retificação no parecer da SEMFA quanto a não discriminação do início e fim da via pública objeto do projeto.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**VOTO DO RELATOR:** após análise do referido veto, voto pelo seu encaminhamento regular.

**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:** Voto com o relator.

**DECISÃO:** Não havendo óbices no âmbito que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, aos 04 de dezembro de 2023.

**Ely Escarpini – Presidente**

**Evandro Miranda – Relator**

**Diogo Pereira Lube - Membro**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

